



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6675, DE 02 DE MAIO DE 2016.

EMENTA: disciplina a identificação e aplicação da Alíquota “conforme” e “não conforme” do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstas no Artigo 62 da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 2.277, de 29 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 51, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os dispositivos vigentes na legislação municipal, em especial o Artigo 62 da Lei Municipal 1664, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 2.277, de 29 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos voltados para a melhoria do atendimento ao contribuinte e o alcance da equidade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da conceituação e regulamentação dos imóveis considerados “conforme” e “não conforme” no Município de Duque de Caxias;

CONSIDERANDO o entendimento de que os acréscimos irregulares atraem para a totalidade do imóvel a condição de “não conforme”;

DECRETA :

Art. 1.º - Considera-se “conforme” para fins de aplicação de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel legalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo e regularizado perante o Cadastro Imobiliário Tributário – CIT, da Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - O acréscimo de construção de maneira irregular em imóvel com a qualidade "conforme" não acarretará sua plena transformação para "não conforme", sendo aplicada a alíquota "não conforme" somente sobre a área de construção irregular, sendo mantida a alíquota "não conforme" sobre a área já regularizada.

Art. 3.º - Os prédios verticais com dois ou mais pavimentos serão considerados "não conforme" quando qualquer área construída não estiver deferida como legalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

Art. 4.º - A alteração no Cadastro Imobiliário Tributário para a qualidade de "conforme" não importa em reconhecimento por parte do Município, em presunção de direito de propriedade ou outro direito real sobre o imóvel para o contribuinte.

Art. 5.º - Para a inscrição de benfeitoria prevista no Artigo 72 da Lei Municipal 1.664, de 28/11/2002 no cadastro Imobiliário Tributário - CIT deverá o interessado efetuar o pagamento dos débitos já existentes na inscrição territorial do imóvel.

Parágrafo Único - Fica autorizado o parcelamento dos débitos tributários da inscrição territorial nos termos da legislação vigente sobre a matéria, sendo necessária a transferência dos débitos parcelados para a inscrição da benfeitoria e para o CPF do responsável.

Art. 6.º - Para fins de aplicação do Artigo 48 da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, a partir do momento da inscrição da benfeitoria em terreno de terceiro, a inscrição territorial será suspensa e os lançamentos tributários futuros referentes ao terreno sub-rogar-se-ão para a inscrição imobiliária da benfeitoria.

Parágrafo Único - Em caso de mais de uma benfeitoria construída no mesmo lote, será o interessado responsável pelo pagamento apenas da quota-parte que utiliza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º - O pagamento dos débitos pretéritos da inscrição territorial não gera presunção de que o requerente exercia a posse no imóvel à época dos exercícios quitados.

Art. 8.º - A autoridade fazendária competente poderá solicitar quaisquer documentos que entenda necessários para a devida instrução, retificação ou alteração no Cadastro Imobiliário Tributário.

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02 de maio de 2016.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6324 DE 03/05/2016

[Handwritten signature]